



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.018 DE 30 DE JULHO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.010, de 13 de julho de 2020, que “*Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de ‘Quarentena Responsável’, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares*”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, *

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.010, de 13 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica prorrogado, até 10 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada ‘Quarentena Responsável’, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.”

Art. 2º A Tabela “SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO”, do Anexo II – Protocolos específicos – Atividades essenciais, do Decreto nº 7.010, de 13 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não seja permitida a entrada de crianças menores de 10 (dez) anos de idade. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de vendas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Locais suscetíveis à maior concentração de pessoas, tais como balcões de açougue, padaria e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e o controle do número de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 30 de julho de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **31 de julho de 2020.**
Páginas: **02 e 03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**